



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

CONTRATO Nº 18/2021

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, sediada na Avenida 200, Qd 67-C, Nº 1.121 - Ed. Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, representada neste ato por seu superintendente Sr. Humberto Rodrigues de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1418832 2ª via, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 370.162.611-15, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para contratação de estudantes de nível superior, nível técnico e nível médio mediante pagamento de taxa administrativa mensal, por estudante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, conforme especificações em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, nos termos da dispensa de licitação nº 21/2021 do Processo nº 1342348/2021, do qual faz parte o presente CONTRATO e o Termo de Referência, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO,



Exercício 2021 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Intermediação de Estágios.

4.2 No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações constantes nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE e o valor por cada estagiário contratado de R\$ 30,00 (Trinta reais);

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato e a respectiva Ordem de Compra, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e



obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

9.2 Efetuar os pagamentos, observadas as disposições estabelecidas em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos do Contrato e Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

9.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.4 Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução do objeto;

9.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste no Termo de Referência e no contrato;

9.6 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;

10.2 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.5 Possuir unidade ou representante hábil para intermediação para desenvolverem



satisfatoriamente e de pronto atendimento a prestação dos serviços em questão.

10.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

10.7 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a prestação de serviços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.8 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

10.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

10.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Observada à disponibilidade orçamentária e financeira, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30



(trinta) dias de antecedência;

IV. Judicial, nos termos da legislação;

V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.2. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 27 de setembro de 2021.

FERNANDO
CAMARGO
CHAPADEIRO:8078
2558100

Assinado de forma digital
por FERNANDO CAMARGO
CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2021.09.27 13:11:20
-03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
CONTRATANTE

Humberto Rodrigues de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laís Gomes Fleury Teixeira
CPF: 036.856.041-47

LAIS GOMES FLEURY
TEIXEIRA:036856041
47

Assinado de forma digital
por LAIS GOMES FLEURY
TEIXEIRA:03685604147
Dados: 2021.09.27
13:28:29 -03'00'

Nome: Leandra Monteiro Chapadeiro
CPF: 863.842.361-68

Contrato nº 18.2021 - agente de integração de estágio.pdf

Documento número #b263ec12-eb43-4dc4-96e9-987fbc6a6bd7

Hash do documento original (SHA256): 355b18f70fba7c22aaebbe70062bf0d8e600009d2da7ca3a6c41b73862da3c9

Assinaturas

✓ **Lais Gomes Fleury Teixeira**
CPF: 036.856.041-47
Assinou como testemunha em 29 set 2021 às 14:15:56
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO**
CPF: 807.825.581-00
Assinou em 29 set 2021 às 14:13:40
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Humberto Rodrigues de Oliveira**
CPF: 370.162.611-15
Assinou em 29 set 2021 às 10:15:00
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Leandra Monteiro Chapadeiro**
CPF: 863.842.361-68
Assinou como testemunha em 29 set 2021 às 14:31:15
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 28 set 2021, 16:56:02 Operador com email andreaoliveira.iel@sistemafieg.org.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 criou este documento número b263ec12-eb43-4dc4-96e9-987fbc6a6bd7. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2021 (16:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 set 2021, 16:56:07 Operador com email andreaoliveira.iel@sistemafieg.org.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: geradm@caugo.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 set 2021, 16:56:07 Operador com email andreaoliveira.iel@sistemafieg.org.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@caugo.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.

-
- 28 set 2021, 16:56:07 Operador com email andreaoliveira.iel@sistemafieg.org.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: humberto.iel@sistemafieg.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Humberto Rodrigues de Oliveira e CPF 370.162.611-15.
- 28 set 2021, 16:56:07 Operador com email andreaoliveira.iel@sistemafieg.org.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: leandra.iel@sistemafieg.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandra Monteiro Chapadeiro e CPF 863.842.361-68.
- 29 set 2021, 10:15:00 Humberto Rodrigues de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email humberto.iel@sistemafieg.org.br (via token). CPF informado: 370.162.611-15. IP: 187.32.49.173. Componente de assinatura versão 1.144.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2021, 14:13:40 FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO assinou. Pontos de autenticação: email presidente@caugo.gov.br (via token). CPF informado: 807.825.581-00. IP: 177.159.161.162. Componente de assinatura versão 1.144.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2021, 14:15:56 Lais Gomes Fleury Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email geradm@caugo.gov.br (via token). CPF informado: 036.856.041-47. IP: 177.159.161.162. Componente de assinatura versão 1.144.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2021, 14:31:16 Leandra Monteiro Chapadeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email leandra.iel@sistemafieg.org.br (via token). CPF informado: 863.842.361-68. IP: 187.32.49.173. Componente de assinatura versão 1.144.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2021, 14:31:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b263ec12-eb43-4dc4-96e9-987fbc6a6bd7.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b263ec12-eb43-4dc4-96e9-987fbc6a6bd7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.